



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.131/2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VALOR ADICIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor adicional de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), em duas parcelas de R\$ 640,00 (seiscientos e quarenta reais) cada, a serem creditadas no ticket alimentação dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta (Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – FACELI, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI), da seguinte forma:

I – primeira parcela, no valor de R\$640,00 (seiscientos e quarenta reais), será creditada até o final do mês de dezembro de 2025; e

II – segunda parcela, no valor de R\$640,00 (seiscientos e quarenta reais), será creditada até o final do mês de janeiro de 2026.

§ 1º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único valor adicional de R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

§ 2º Os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, em regime de designação temporária, cujos contratos forem encerrados em 31 de dezembro de 2025, receberão o benefício disposto no *caput* deste artigo em parcela única, a ser creditada no ticket alimentação até o final do mês de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), aos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Linhares, em parcela única, a ser paga na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

§ 1º O abono de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 2º O servidor inativo e o pensionista, com proventos ou pensões acumuláveis, farão jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Para fins de concessão dos benefícios previstos nesta Lei, fica autorizada a realização de apostilamento e/ou aditivo ao contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços de vale/ticket/auxílio alimentação vigente e em execução, caso necessário.

Art. 4º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao quarto dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



p. 2 de 2